



**PROCESSO Nº 23.954/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Adesão nº 42/2022-CEL/SEVOP/PMM.

**OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 100/2021-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 24.358/2021-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM - Forma Presencial – Fornecimento de marmitex, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e unidades vinculadas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 639/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 23.954/2022-PMM**, referente a **Adesão nº 42/2022-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 100/2021-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 24.358/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM, e que tem como órgão gerenciador a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI**, tendo como objetivo o *fornecimento de marmitex, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e unidades vinculadas.*

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com preceitos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do instrumento licitatório, do Decreto Municipal nº 44/2018 e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 185 (cento e oitenta e cinco) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 42/2022-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria



Municipal de Administração, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/09/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 175-178, 179-182/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Recomendou, contudo, a verificação de existência de sanção impeditiva de contratação com a administração pública, mediante pesquisa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, bem como a necessidade de verificação das autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, o que será abordado em item pósteros deste parecer.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### 3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.  
(Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 23.954/2022-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

#### 3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, ao Secretário Municipal de Segurança Institucional, foi



feita por meio do Ofício nº 413/2022-SEMAD/PMM (fl. 03). Nesta senda, observa-se a anuência da SMSI, na pessoa do seu titular, Sr. Jair Barata Guimarães, em 30/08/2022, via Ofício nº 114/2022-SMSI, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fls. 04-05), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SEMAD consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fl. 06). Em atenção ao referido expediente, a empresa **DELICIAS & SABORES LTDA** manifestou aquiescência à solicitação (fl. 07), atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Nesta senda, consta nos autos Termo de Autorização (fl. 19), de lavra do Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, possibilitando que se proceda com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Outrossim, observa-se a juntada da justificativa para a contratação (fl. 15), na qual o Ordenador de Despesas da demandante afirma a necessidade de fornecimento de alimentação diretamente no local de trabalho, para os servidores empregados nas diversas áreas operacionais da Secretaria Municipal de Administração e órgãos integrantes, os quais eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço.

Presente no bojo processual a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 13-14), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Nota-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 16-17), na qual o titular da SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025.

Por fim, verifica-se também a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pela servidora municipal designada para o acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento e do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sra. Solange Marcia Campos Botelho (fl. 09).

### 3.2 Da Documentação Técnica

A Secretaria Municipal de Administração providenciou Planilha de Preços Médios (fl. 23), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base no comparativo entre os valores pesquisados junto à 03 (três) empresas do ramo do objeto pretendido (fls. 20-22), em



atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM e seus anexos (fls. 24-63), que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, o Termo de Referência para adesão em tela demonstra exata identidade com o objeto licitado, constando a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 111-116), com o valor estimado de **R\$ 519.540,00** (quinhentos e dezenove mil e quinhentos e quarenta reais).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 100/2021-CEL/SEVOP/PMM foi juntada ao processo análise, verificando-se que foi assinada em 29/11/2021 (fls. 102-103). Depreende-se do documento que a SEMAD não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece o uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (item 12). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda no que tange a referida Ata, vislumbramos nos autos a publicações de seu extrato, feita em 01/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, nº 2877 (fl. 110).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220819003 (fl. 08).

A minuta do contrato de Adesão à ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a empresa DELICIAS & SABORES LTDA consta às fls. 139-144.

Observa-se a juntada de cópia da Portaria nº 1.880/2022-GP (fls. 146-147), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP; da Portaria nº 11/2017-GP que nomeia o Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl.18); bem como cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 148-150) e nº 17.767/2017 (fls. 151-153), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá.

Consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 167 e 168), para o CNPJ da empresa a ser contratada e CPF de sua titular, não sendo encontrados impedimentos em nome tais.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu a juntada aos autos das seguintes consultas:

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fls. 169-170);
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fl. 171);
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do



Trabalho da 8ª Região (fls. 172);

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fls. 173).

No mais, este órgão de Controle Interno providenciou com a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB, que segue anexa a este parecer, uma vez que consta dos autos a pesquisa relativa ao CPF da titular da empresa (fl. 138).

Outrossim, vislumbramos nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>1</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 162-166), para o qual a compromissária da ARP em tela não consta no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Administração Municipal.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º<sup>2</sup> que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMAD (fl. 03) quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP (fls. 102-103), adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa na Tabela 1 a seguir.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Registrada em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
01	Fornecimento de Refeição tipo marmitex com divisória tipo Y	Unid.	6.300	19,58	3.000	47,61	123.354,00	58.740,00
02	Fornecimento de refeição pronta tipo marmitex nº 9	Unid.	48.468	19,20	24.000	49,51	930.585,60	460.800,00
<b>TOTAL</b>							<b>1.053.939,60</b>	<b>519.540,00</b>

**Tabela 1** - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Processo nº 23.954/2022-PMM. Adesão nº 42/2022-CEL/SEVOP/PMM.

<sup>1</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

<sup>2</sup> § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta no documento de registro de preços, bem como no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22, §4º do Decreto nº 9.488/2018<sup>3</sup> e do art. 22 § 4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório dos quantitativos aderidos continua abaixo do dobro de itens registrados, sendo que a gestora da ata apontou apenas que o valor da adesão corresponde a 49,29% (quarenta e nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do valor global registrado. Assim, cumpre-nos o papel de orientar cautela por parte do órgão gerenciador quanto a forma de acompanhamento e controle de saldo de ARP, uma vez que a disciplina legal é específica ao tratar de limites de adesões fundamentada nos quantitativos de itens e não em seus valores, pelo que podem ocorrer divergências ou entendimentos equivocados em caso contrário, posto que ao tratar do limite individual de adesão para 01 (um) órgão pelo valor total de carona, há possibilidade de desconsiderar-se que dos possíveis vários itens aderidos, alguns podem ter quantidades muito inferiores a 50% e, outros, quantidades superiores a esse percentual (o que não é permitido), mascarando a aferição final, devendo se eximir de tal forma de proceder.

Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado, infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelos quantitativos e controle, conforme o normativo já referenciado.

Noutro giro, orientamos que em procedimentos futuros de carona por outros órgãos, a SMSI se atente a tal necessidade e informe o saldo disponível para adesões, conforme suas competências descritas no art. 5º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Por fim, a despeito da necessária atenção aos apontamentos acima feitos, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

### 3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 10) subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2022 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

<sup>3</sup> §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro de 2022 (fl. 11), bem como do Parecer Orçamentário nº 677/2022-SEPLAN (fl. 12), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2022 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

120601.04.122.0001.2.021 – Manutenção da Secretaria de Administração;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento de despesa acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado para a contratação no modo carona.

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada (fls. 132-137 e 183), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DELICIAS E SABORES LTDA**, CNPJ nº 29.490.960/0001-69, bem como consta dos autos a comprovação de autenticidade das Certidões apresentadas (fls. 154-161 e 184).

#### 5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMAD) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço vigorará até **29/11/2022**.

*In casu*, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEVOP), se deu em **30/08/2022** por meio do Ofício nº 114/2022-SMSI (fls. 04-05), exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 28/11/2022, segundo a norma em epígrafe.

#### 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a norma



entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

## 8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, não participantes, devendo ser observados os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas contratante, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca pela maior vantagem à Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado de contratações por meio de “caronas”, em detrimento das feitas nos moldes tradicionais (licitações), pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, com a devida observação e reflexão quanto aos apontamentos de cunho essencialmente cautelar e/ou orientativos feitos no curso deste exame, especialmente os inerentes a gestão e controle da Ata de Registro de Preços, com fito na eficiente contratação e execução, bem como na adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 23.954/2022-PMM**, na forma de **Adesão nº 42/2022-CEL/SEVOP/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Administração de Marabá proceder com a formalização da contratação pretendida.



Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de setembro de 2022.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 52.541

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 23.954/2022-PMM, de Adesão nº 42/2022-CEL/SEVOP/PMM**, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 100/2021-CEL/SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 24.358/2021-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 62/2021-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto o *fornecimento de marmitex, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e unidades vinculadas*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP